



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO : **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **IGNEZ OTUBO FERREIRA MORAES**

Nº DO CONVENIO: **013/2014**

EXERCÍCIO: **2014**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 40.884,00 (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
26/02/2014	ESTADUAL	06/03/2014
14/03/2014	ESTADUAL	10/04/2014
16/04/2014	ESTADUAL	09/05/2014
15/05/2014	ESTADUAL	11/06/2014
18/06/2014	ESTADUAL	15/07/2014
21/07/2014	ESTADUAL	12/08/2014
18/08/2014	ESTADUAL	12/09/2014
17/09/2014	ESTADUAL	14/10/2014
17/10/2014	ESTADUAL	05/11/2014
12/11/2014	ESTADUAL	04/12/2014
22/12/2014	ESTADUAL	14/01/2015
30/12/2014	ESTADUAL	14/01/2015

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
1525/001	24/02/2014	ESTADUAL	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
1525/002	14/03/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1525/003	14/04/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
5647/004	12/05/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
5647/005	16/06/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

5647/006	18/07/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
5647/007	14/08/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
5647/008	15/09/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
5647/009	14/10/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
5647/010	05/11/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
5647/011	09/12/2014	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
14844/001	19/12/2014	ESTADUAL	R\$ 84,00	R\$ 84,00
			TOTAL	R\$ 40.884,00

V – Não houve rendimentos financeiros auferidos neste convênio;

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, e houve glosas na execução convênio, referente despesas executadas em desacordo com o Plano de Trabalho, a seguir:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO	VALOR GLOSADO	VALOR APRESENTADO
06/03/2014	R\$ 6.903,99		R\$ 6.903,99
10/04/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
09/05/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
11/06/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
15/07/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
12/08/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
12/09/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
14/10/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
05/11/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
04/12/2014	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
14/01/2015	R\$ 3.484,00	R\$ 84,00	R\$ 3.400,00
TOTAL	R\$ 40.987,99	R\$ 84,00	R\$ 40.903,99

Obs: a diferença de R\$ 103,99 entre o valor repassado e o valor aplicado refere-se a valor depositado na conta do convênio pela entidade.

VII – Houve devolução de valor glosado, conforme comprovante de depósito do dia 02/02/2015 no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) sob número 4.921.209.500.

VIII – Não houve devolução de saldo de recursos;


IX - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;




- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção do repasse ocorrido no dia 30//12/2014 cujo valor de R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais) foi utilizado em despesas não previstas no Plano de Trabalho. Tal valor foi glosado e devolvido aos cofres públicos no dia 02/02/2015 pela entidade.

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas, com exceção da ocorrência citada no item XII.

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A entidade está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

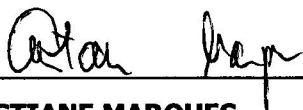
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

CONCLUSÃO

Em face de tudo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 13 de maio de 2.015.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro

GILSON WAGNER/FANTIN

Prefeito Municipal de Registro